

Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA (Biênio 2024/2025), realizada aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e trinta minutos, no Salão Azul da Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 4780, em Franca/SP. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros do COMDEMA: Marco Antônio Franceschi, Kaique Souza Pedaes, Maurício Gonçalves da Rocha, Viviane de Sousa Peres, Welton de Araujo Cintra Junior, Eder Francisco de Lima, João Baptista Comparini, Elaíse Maria de Mello Barbosa e Alex Luiz de Andrade Melo. Justificaram as ausências os seguintes Conselheiros do COMDEMA: Andreia Mara de Oliveira, Alexandre Garcia Alonso, Karla Regina Oliveira de Paula, Alan Tobias Rodrigues e Pedro Agnelo Bernardes de Sá. Também estiveram presentes Taís Zimák Figueiredo, Diretora do Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Luís Felipe Santana e Saulo V. Ramos, do Instituto Robert Baden-Powell; Carlos Augusto Duarte, Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal; o cidadão Thiago Calil e o advogado Dr. Leonardo Rodrigues Alves Diniz. Após a espera de trinta minutos por conta do quórum inicial, o Presidente do COMDEMA apresentou os seguintes assuntos da pauta, com suas respectivas deliberações: **1. Aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2025:** a ata foi aprovada por unanimidade. **2. Recebimento da resposta da Secretaria Municipal de Finanças ao Ofício nº 16/2025 – COMDEMA:** o Presidente Kaique apresentou a resposta da Secretaria Municipal de Finanças ao Ofício nº 16/2025 – COMDEMA, anexa à presente ata. **3. Discussão sobre o Decreto nº 12.047/2025:** o Presidente Kaique explicou que a discussão sobre o Decreto nº 12.047/2025, anexo à presente ata, foi incluída na pauta mediante solicitação da Conselheira Elaíse Maria de Mello Barbosa. Para participar da discussão, esteve presente Taís Zimák Figueiredo, Diretora do Departamento de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que fez esclarecimentos sobre a norma. **4. Assuntos de interesse geral:** o Presidente Kaique informou que em 12 de setembro de 2025 enviou aos Conselheiros via e-mail a proposta de alteração do Regimento Interno do COMDEMA, para discussão e deliberação na 10ª Reunião Ordinária de 2025, agendada para 15 de outubro de 2025, respeitando-se, desta forma, a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de que trata o art. 50 do atual Regimento Interno, aprovado por meio do Decreto Municipal nº 10.545, de 27 de setembro de 2016. Informou-se, em atenção à solicitação de informações do advogado Dr. Leonardo Rodrigues Alves Diniz, que ainda não foi publicada a data da audiência pública sobre o anteprojeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a proteção e ocupação da Macrozona do Rio Canoas no Município de Franca. Por fim, o Presidente do COMDEMA agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quatorze horas e quarenta e um minutos. Nada mais havendo a tratar, eu, João Baptista Comparini, Vice-Presidente do COMDEMA, em substituição à Andreia Mara de Oliveira, Secretária do COMDEMA, cuja ausência foi justificada, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente do COMDEMA

JOÃO BAPTISTA COMPARINI
Vice-Presidente do COMDEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Setor De Administração Tributaria Fazendária

DESPACHO

Nº do Processo: 3516200.410.00006611/2025-55

Interessado: COMDEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca

Assunto:

Segue resposta ao Ofício nº 16/2025 – COMDEMA:

a) Em conformidade com a Lei nº 8.482, de 26 de dezembro de 2016, os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos artigo 3º da referida lei foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

b) Após consulta nos sistemas informatizados, mais precisamente Protocolo, informo que foram identificados quatro processos REDUÇÃO IPTU – IPTU VERDE.

Dentre esses, uma solicitação foi indeferida e três estão em análise.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Cardoso Machado, Chefe Setor Administração Tributária Fazendária**, em 21/07/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051490** e o código CRC **5D37F1E1**.

Referência: Processo nº

3516200.410.00006611/2025-55

SEI nº 0051490



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCA – COMDEMA

Ofício nº 16/2025 – COMDEMA

Franca, 23 de junho de 2025

Assunto: Encaminhamento de trecho da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2025 do COMDEMA

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o seguinte trecho da Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA (Biênio 2024/2025), realizada em 18 de junho de 2025, com a solicitação de que sejam tomadas as medidas cabíveis para atendimento do pleiteado:

“5. Assuntos de interesse geral: [...] Deliberou-se, ainda, a partir de solicitação da Conselheira Viviane Roberta Arantes, por solicitar à Secretaria Municipal de Finanças as seguintes informações com relação à Lei nº 8.482, de 26 de dezembro de 2016, que institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU VERDE", no âmbito do município de Franca: a) qual procedimento deve ser adotado pelo interessado em obter o benefício? b) desde a entrada em vigor da Lei, quantos benefícios foram concedidos, quantos benefícios foram negados e quantos benefícios estão em análise?”

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **KAIQUE SOUZA PEDAES**
Data: 23/06/2025 10:27:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente do COMDEMA

À Senhora

RAQUEL REGINA PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças de Franca

LEI Nº 8.482, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o programa de incentivo e desconto, denominado "IPTU VERDE", no âmbito do município de Franca, e dá outras providências.

EU, VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Franca Manteve e eu Promulgo, nos termos do § 8º, do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Franca, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Franca, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, tornando nossa cidade mais sustentável e ofertando, em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) e comerciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As medidas adotadas deverão ser: I - Sistema de captação da água da chuva;

II - Sistema de reuso de água;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar;

V - Construções com material sustentável;

VI - Utilização de energia passiva;

VII - Sistema de utilização de energia eólica. VIII - Separação de resíduos sólidos.

IX - Separação de lixo reciclável para coleta;

X - Áreas permeáveis superiores a 50% (cinquenta por cento) do terreno.

XI - Plantio de árvores nas calçadas dos imóveis;

XII - Calçada ecológica (Redação acrescida pela Lei nº 8679/2018)

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

VIII - A área permeável (em m²) consiste em toda parte do terreno que não possui revestimento de piso, permitindo que a água da chuva penetre no solo. Para efeito do desconto no IPTU, só podem ser consideradas as áreas permeáveis que estiverem revestidas com vegetação (grama, arbustos ou árvores). Não entram nessa conta as porções de terreno com terra compactada, pedrisco ou qualquer outro tipo de cobertura, por não oferecerem permeabilidade suficiente para a absorção de água pelo solo.

IX - calçada ecológica: construção em que os revestimentos impermeáveis (como o asfalto, cerâmica, rochas ou concreto) são substituídos por sistemas drenantes revestidos com materiais porosos (concreto poroso) ou com juntas de assentamento que permitam a percolação de água. (Redação acrescida pela Lei nº 8679/2018)

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

I - 1% para as medidas descritas nos incisos VIII e IX;

~~II - 2% para as medidas descritas nos incisos I, II, III, IV e X;~~

II - 2% para as medidas descritas nos incisos I, II, III, IV, X, XI e XII; (Redação dada pela Lei nº 8679/2018)

~~III - 3% para as medidas descritas nos incisos V e VI;~~

III - 3% para as medidas descritas nos incisos V, VI e VII. (Redação dada pela Lei nº 8679/2018)

Parágrafo único. O benefício tributário de que trata este artigo pode ser cumulativo, não podendo exceder 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada, através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O incentivo scal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Franca, pelo período de cinco exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:

- I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Franca, em 26 de dezembro de 2016.

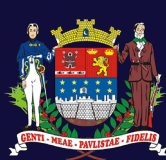
VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

Projeto PL 54/2016

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2022



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.664, DE 23 DE JULHO DE 2025.

(Autoria: Vereador Kaká)

Declara de utilidade pública municipal a Associação GAA – Grupo Amparo e Alívio.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação GAA – Grupo Amparo e Alívio, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo, situado na Rua Diogo Feijó, n.º 2122, bairro Estação, com o CEP de n.º 14.405-212, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.104.068/0001-84.

Art. 2º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de julho de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.046, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do ofício nº 344/2025 da Secretaria de Saúde;

D E C R E T A

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Franca, a se realizar no dia 29 de julho de 2025, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema “DESAFIOS E COMPROMISSOS NO SUS MUNICIPAL”.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Saúde.

Art. 3º O Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado na Plenária Geral, na abertura da Conferência.

Art. 4º O presente ato é efetivado em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 5º As despesas com a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de julho de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.047, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o controle de plantio de espécies inadequadas para áreas urbanas no Município de Franca.

Considerando que, nos termos do Art. 225 da Código de Posturas, Lei Municipal nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, cabe à Administração Municipal zelar pela preservação do tratamento paisagístico e estético das áreas livres dos lotes ocupados por edificações públicas e particulares;

Considerando que, nos termos do art. 16, da Lei Municipal nº 6.680, de 09 de outubro de 2006, o plantio de árvores em áreas urbanas de domínio público será efetuado pela Prefeitura Municipal;

Considerando que, nos termos do art. 18, da Lei Municipal nº 6.680, de 09 de outubro de 2006, as árvores que estejam em desacordo deverão ser substituídas paulatinamente por espécies adequadas;

Considerando o disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, que veda a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica;

Considerando que espécies exóticas são aquelas que ocorrem fora de sua área natural de distribuição como resultado da ação humana (PNUMA, 1992);

Considerando que tais espécies, ao serem introduzidas em novos ambientes, podem afetar negativamente os ecossistemas, promovendo perda de biodiversidade e a descaracterização de habitats;

Considerando que a ONU reconhece a invasão biológica como a segunda maior causa de perda de biodiversidade no mundo;

Considerando que o disposto no Artigo 8º da Convenção sobre Diversidade Biológica, que determina a adoção de medidas para prevenção, controle e erradicação de espécies exóticas invasoras;

Considerando que o Artigo 61 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, (Lei das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) pune a disseminação de espécies que possam causar danos ambientais;

Considerando a Resolução CONAMA nº 369/2006 e a Resolução CONABIO nº 5/2009, que tratam da proteção da vegetação nativa e da Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando que espécies exóticas invasoras produzem alterações nas propriedades ecológicas do solo, na ciclagem de nutrientes, nas cadeias tróficas e na composição da biodiversidade nativa;

Considerando que essas espécies podem ocupar o espaço de plantas nativas, gerar hibridizações indesejadas, eliminar genótipos originais e comprometer a resiliência dos ecossistemas;

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante do processo SEI nº 3516200.410.00005616/2025-61;

DECRETA

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Ambiente: local onde se constata a presença de espécies exóticas com potencial invasor;

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito

Andressa Neves de Oliveira Garcia - Departamento Municipal de Governo

Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social

José Rafael Martins Ribeiro - Chefe do Setor de Cerimonial Público

Bruno do Carmo Marques - Setor de Comunicação Oficial

José Antônio de Almeida Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldochi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Facioli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Ôter Cassiano Marques - Secretário de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Inovação e Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Roberto Jorge Saad - Secretário de Esporte e Cultura

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Luiz Henrique Spirlandelli - Secretário de Infraestrutura

Nicola Rossano Costa - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Waléria Souza de Mascarenhas - Secretária de Saúde

Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança

Hugo C. Chereguini Filho - Presidente da EMDEF

Poder Legislativo Mesa Diretora

Daniel Bassi - Presidente

Walker Bombeiro das Libras - Vice-Presidente

Lindsay Cardoso - 1º Secretário

Marcelo Tidy - 2º Secretário

MUNICIPIO
DE
FRANCA:479
70769000104

Digitally signed
by MUNICIPIO DE
FRANCA:4797076
9000104
Date: 2025.07.23
08:30:55 -03'00'

- II - Ambiente natural: área não urbanizada que mantém características ecológicas originais;
- III - Análise de risco: avaliação técnica dos possíveis impactos ambientais ou à saúde decorrentes da presença de determinada espécie;
- IV - Bioinvasão ou invasão biológica: processo de ocupação por espécie exótica que provoca desequilíbrio ecológico;
- V - Controle de espécies exóticas invasoras: aplicação de métodos físicos, químicos ou biológicos visando à redução ou erradicação de tais espécies;
- VI - Espécie nativa: espécie que ocorre naturalmente em determinada região;
- VII - Espécie exótica: espécie introduzida fora de sua área de ocorrência natural;
- VIII - Espécie exótica invasora: espécie exótica que causa impactos ambientais negativos ao se estabelecer em novos habitats;
- IX - Introdução: entrada intencional ou acidental de uma espécie em área fora de sua distribuição natural.

Art. 2º São consideradas inadequadas para o plantio no território do Município de Franca as seguintes espécies:

- I - Leucaena (Leucaena leucocephala) - exótica invasora;
- II - Cinamomo (Metia azedarach) - exótica invasora;
- III - Alfeneiro (Ligustrum lucidum) - exótica invasora;
- IV - Espatódea (Spathodea campanulata) - tóxica, madeira de baixa resistência;
- V - Grevílea (Grevillea robusta) - exótica invasora, inadequada para áreas urbanas;
- VI - Ficus (Ficus benjamina) - raízes invasoras, inadequada para áreas urbanas;
- VII - Figueira (Ficus elastica) - raízes invasoras, parasita, risco à infraestrutura urbana;
- VIII - Espirradeira (Nerium oleander) - altamente tóxica;
- IX - Nim/Neem (Azadirachta indica) - tóxica;
- X - Chapéu-de-napoleão (Thevetia peruviana) - tóxica;
- XI - Murta (Murraya paniculata) - exótica, hospedeira da bactéria do greening;
- XII - Ipê-de-jardim (Tecoma stans) - potencial invasor;
- XIII - Jambolão (Syzygium cumini) - exótica, inadequada para áreas urbanas;
- XIV - Margaridão ou girassol-mexicano (Tithonia diversifolia) - exótica invasora, de rápida dispersão, causa supressão de espécies nativas.

DAS MEDIDAS DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO

Art. 3º A supressão de árvores em áreas urbanas deverá seguir as diretrizes da Lei Municipal nº 6.680, de 09 de outubro de 2006, e suas alterações.

Art. 4º Fica proibido o plantio das espécies relacionadas no Art. 2º em todo o território municipal, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O controle e a erradicação das espécies mencionadas já existentes deverão ser realizados de forma gradual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de julho de 2025.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 12.048, DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação do Cronograma de Educação Ambiental e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante do processo SEI nº 3516200.410.00009921/2025-21;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Cronograma de Educação Ambiental que estabelece as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. O rol constante do cronograma não exclui a possibilidade de inserção de novas atividades sobre Educação Ambiental.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.